



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.517, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

INSTITUI O DIA DO AGRICULTOR DESTAQUE DO ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 238/2017, de autoria do Vereador José Luís Buchalla.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Birigui o Dia do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

**ART. 2º.** O evento de que trata o artigo anterior passará a constar no calendário oficial de eventos do município de Birigui

**ART. 3º.** Fica criado o Diploma de “Agricultor Destaque do Ano”, a ser entregue pela Câmara Municipal de Birigui, em sessão solene, realizada anualmente em data da primeira sessão ordinária posterior, aquela consagrada à classe, para homenagem à personalidade indicada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O referido Conselho deverá escolher o nome de 1 (um) Agricultor do Município de Birigui.

**ART. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal até o mês de junho de cada exercício, o nome do homenageado, contendo a qualificação do indicado e exposição de motivo / justificativa detalhada.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 5.739, de 11 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas